

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## ATO DOS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 390  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PACTUA, AD REFERENDUM, A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11740547000123001, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO E O TERMO DE COMPROMISSO DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

## CONSIDERANDO:

- o Ofício/GAB/SEMSA/399/2023, de 14/11/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde que versa sobre proposta nº 11740547000123001, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância Tipo A - Simples Remoção para o município de Silva Jardim e solicita pactuação AD REFERENDUM em reunião da Comissão Intergestores Bipartite/RJ, e

- a documentação inserida no Processo nº SEI-080001/026519/2023;

## DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, a proposta de emenda parlamentar nº 11740547000123001, para aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde - Ambulância tipo A - Simples e o Termo de compromisso de custeio e manutenção do município do município de Silva Jardim.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Presidente Da Comissão Intergestores Bipartite

**MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA**  
Presidente do COSEMS

Id: 2528202

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## ATO DOS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 391  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

PACTUA, AD REFERENDUM, A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AUMENTO DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) PARA O MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a documentação inserida no Processo nº SEI-080001/027068/2023.

## DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, a solicitação ao Ministério da Saúde de aumento do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Cabo Frio/RJ, no valor mensal de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA**  
Presidente do COSEMS

Id: 2528203

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRADESPACHO DA DIRETORA  
DE 17/11/2023

PROCESSO Nº SEI-080007/005870/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 128/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, em favor das empresas: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA (05.155.425/0001-93), para o item 01, no valor de R\$ 30.810,00 (trinta mil e oitocentos e dez reais); BRAXTER HOSPITALAR LTDA (46.440.212/0001-90), para os itens 02, 04 e 07, no valor total de R\$ 3.014.727,68 (três milhões, quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos); UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (23.864.942/0001-13), para os itens 03, 06, 08, 09 e 10, no valor total de R\$ 5.262.402,80 (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos); MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA (17.700.763/0001-48), para o item 11, no valor de R\$ 505.467,00 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais), valor total global adjudicado dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, é de R\$ 8.813.407,48 (oito milhões oitocentos e treze mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e oito centavos). Restando FRACASSADO o item 05. Despacho de homologação (doc. SEI 64048473).

Id: 2528694

## Secretaria de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6209 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O NÍVEL SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC - DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso II, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 239, de 21/07/75, pelas normas da Lei nº 287, de 04/10/79, bem como pelas demais legislações pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.754, de 20 de outubro de 2023 e o contido no Processo nº SEI-030029/014843/2023,

## CONSIDERANDO:

- o inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de

2020, que dispõe sobre o encaminhamento do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC ao PRODERJ;

- a Portaria PRODERJ/PRE Nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que normaliza o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, e prevê no artigo 5º do Anexo C, a necessidade de criação de um Comitê Permanente do PEDTIC para os órgãos estaduais.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC-RJ, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, doravante, Comitê do PEDTIC, bem com a estrutura básica do Nível Setorial de Tecnologia de Informação - NSTIC da SEEDUC-RJ, em consonância à estrutura organizacional desta Pasta.

§ 1º - O Comitê do PEDTIC constitui-se a partir das seguintes delegações:

I - pelos principais representantes do NSTIC como Presidente do Comitê Permanente do PEDTIC, representado pelo(a) Subsecretário(a) de Planejamento e Ações Estratégicas -SUBPAE, e pelo seu suplente, o(a) Superintendente(a) de Tecnologia da Informação - SUPTI, conforme previsto no ANEXO C, Art. 5º, inciso I, alínea a;

II - pelos integrantes do NSTIC conforme disposições constantes do Art.º 4º, Parágrafo Único desta Resolução;

III - pelo integrante da área de Planejamento e Orçamento, designado pela Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASSPLO, vinculado à Subsecretaria Executiva - SUBEXE, conforme previsto no ANEXO C, Art. 5º, inciso I, alíneas "b" e "c";

IV - pelo integrante da área de administração e patrimônio, designado pela Subsecretaria Administrativa - SUBAD, conforme previsto no ANEXO C, Art. 5º, inciso I, alínea "d";

V - pelo integrante da atividade fim da SEEDUC-RJ, designado pela Subsecretaria de Gestão de Ensino - SUBGEN, conforme previsto no ANEXO C, Art. 5º, inciso I, alínea "e"; e

VI - pelo integrante responsável pela proteção de dados e/ou transparência, designado pela Chefia de Gabinete - CHGAB, conforme previsto no ANEXO C, Art. 5º, inciso I, alínea "f";

§ 2º - no que tange a elaboração, revisão e validação do PEDTIC, são atribuições gerais do NSTIC e do Comitê Permanente de PEDTIC, concomitantemente:

Áreas	Delegação	Papéis
Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas - SUBPAE	Responsável do NSTIC e Presidência do Comitê Permanente do PEDTIC (Titular)	Coordenar e validar o PEDTIC
Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI	Responsável do NSTIC e Presidência do Comitê Permanente do PEDTIC (Suplente)	
Infraestrutura de TI	Equipe Técnica do Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação	Elaborar o PEDTIC
Ciência de Dados		
Planejamento de TIC		
Segurança da Informação		
Suporte TI		
Desenvolvimento de Sistemas		
Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASSPLO/SUBEXE	Representantes das Áreas de Negócios	Informar demandas e revisar o PEDTIC
Subsecretaria Administrativa - SUBAD		
Subsecretaria de Gestão de Ensino - SUBGEN		
Chefia de Gabinete - CHGAB		

§ 3º - Caberá ao Presidente indicado a responsabilidade de organizar as atividades, bem como promover o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades inerentes à elaboração do PEDTIC, bem como coordenar a comunicação entre os representantes das áreas de negócio e o NSTIC.

Art. 2º - Compete ao Comitê do PEDTIC:

I - realizar reuniões para levantamento de requisitos para a composição do PEDTIC.

II - promover o alinhamento dos objetivos de TIC em conformidade com as necessidades e demandas das áreas de negócios da SEEDUC-RJ e, principalmente, com os objetivos estratégicos da SEEDUC-RJ.

III - consultar e inventariar as necessidades de TIC de todas as áreas de negócio da SEEDUC-RJ.

IV - Subsidiar com informações, no que couber, os responsáveis pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão através das reuniões do Comitê, e-mail, correspondências internas, dentre outros veículos administrativos oficiais.

V - acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração e revisão do PEDTIC deste órgão;

VI - providenciar, por solicitação do Presidente do Comitê Permanente, as convocatórias, a pauta, os materiais de apoio para as reuniões do Comitê, o cumprimento de prazos, envio e recebimento de informações;

VII - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração e revisão do PEDTIC deste órgão, sempre que necessário.

Art. 3º - Os integrantes das áreas de negócios da SEEDUC-RJ serão encarregados de apresentar as informações provenientes de suas áreas, de acordo com os direcionadores, temática e fases que constituem o PEDTIC, nos moldes da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Cabe aos integrantes da equipe técnica do NSTIC, a elaboração do portfólio de projetos de TIC, em consonância com as demandas estratégicas da Pasta, por intermédio de consultas aos setores internos, podendo abranger necessidades de todas as Subsecretarias da Pasta.

§ 1º - Invariavelmente, a constituição da equipe técnica do NSTIC reserva-se à designação de servidores lotados na Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI, conforme as atribuições técnicas elencadas abaixo:

I - um integrante técnico responsável pelo planejamento e gestão de TIC;

II - um integrante técnico responsável pela Coordenadoria de Suporte de TI;  
 III - um integrante técnico responsável pela Coordenadoria de Infraestrutura de TI;  
 IV - um integrante técnico responsável pela Coordenadoria de Sistemas de Informação;  
 V - um integrante técnico responsável pela Coordenadoria de Ciência de Dados; e  
 VI - um integrante técnico responsável pela segurança cibernética e segurança da informação.

§ 2º - O Presidente do Comitê ou o seu suplente, eventualmente, poderá delegar qualquer um dos membros da equipe técnica do NSTIC para representá-lo(s) em agendas internas ou externas, sem que se revogue as imputações previstas no art. 1º.

Art. 5º - Os representantes dos setores que compõem o presente Comitê Permanente não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagem, indenização ou qualquer espécie de benefício pecuniário, quando não acarretar aumento de despesas para a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º - O Comitê do PEDTIC deverá atuar por prazo indeterminado, cuja designação dos representantes se dará através da publicação de Portaria. Outrossim e, no que couber, poderão ser publicadas portarias regulamentadoras a fim de instituir procedimentos, papéis e prazos internos, sem prejuízo das demais disposições constantes desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria SEEDUC/SUBEX nº 315, de 09 de outubro 2019.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

**ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Educação

Id: 2528659

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6211 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/014896/2023,

## CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

- o disposto no inciso V, do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- o disposto no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

- a necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Estadual de Ensino.

## RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Estadual de Ensino para o ano letivo de 2024 para as unidades escolares de Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos, Aprendizado a Aprender, Socioeducação, Educação Indígena e Magistério Indígena conforme disposto nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Resolução.

Art. 2º - O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do Diretor da escola, sob a orientação e supervisão da Diretoria Regional Pedagógica.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos semipresencial - CEJA seguirá o Calendário Escolar 2024 publicado em Resolução própria da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este dia ser comunicado e autorizado pela Diretoria Regional Pedagógica.

§ 1º - Quando acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade da Administração Pública e eventuais paralisações comprometerem o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394/1996, os dias reservados ao recesso escolar, em todo ou em sua parte, serão utilizados como dias letivos.

§ 2º - A alteração do período do recesso escolar, mencionada no § 1º, alcançará os discentes matriculados e os docentes em exercício nas respectivas unidades escolares onde existirem as ocorrências.

§ 3º - Compete à Diretoria Regional Pedagógica acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela escola.

Art. 5º - Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.

§ 1º - O dia do Conselho de Classe constitui-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário de cada turno.

§ 2º - Compete à Diretoria Regional Pedagógica organizar, junto das Unidades Escolares, as datas e horários de realização dos Conselhos de Classe, respeitando o período estabelecido pelo calendário escolar, bem como realizar o acompanhamento dos mesmos.

Art. 6º - A reunião de pais e responsáveis deverá ser realizada em dia e horário definidos pela direção da escola, respeitando o período determinado no Calendário Escolar, de acordo com possibilidade de maior participação dos responsáveis.

Parágrafo Único - Este dia poderá ser utilizado também, para a realização da Feira de Doação de Livros em observância à determinação do art. 4º da Resolução SEEDUC nº 5.579, de 26 de outubro de 2017.

Art. 7º - O Censo Escolar constitui-se instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC.

Parágrafo Único - O Censo Escolar tem como referência a última quarta-feira do mês de maio.